Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º..... ITAPUÍ ,de.....de 19.....

LEI Nº 1.252
DE 04 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, a serem desmembradas da gleba expropriada de Irmãos Atalla, cujo processo encontra-se em andamento perante o Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente na posse da gleba.

Artigo 2º)- Os interessados na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de propostas, em formulário próprio da Prefeitura, devendo apensar nesta, anteporjeto de arquitetura, contendo:

a)- implantação geral- Escala 1:200
b)- plantas - " 1:100
c)- cortes - " 1÷100
d)- elevações - " 1:100
e)- Lay-Out industrial em planta
f)- perpesctivas e/ou fotos de maquete
g)- memorial descritivo
h)- ante projeto de previsão de expansão

OFICIO N.º..... ITAPUÍ ,de.....de 19.....

i)- cronograma físico-financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas.

Parágrafo único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- As propostas recebidas, serão analisadas em primeira instância, por uma Comissão Especial, instituida pelo Prefeito através de Portaria, que terá até 30 dias para emissão de parecer, e se consideradas aceitas serão encaminhadas à Câmara Municipal para análise e parecer final.

Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 1/60 do valor da ORTN do dia, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse.

Artigo 5º)- Os interessados do direito de posse para obtenção de título definitivo, após conclusão da desapropriação, pagarão a municipalidade, o preço do terreno na conformidade da avaliação constante do processo, deduzidas as importâncias pagas adiantadamente, devidamente corrigidas.

Artigo 6º)- Constituem elementos determinantes na análise e aceitação das propostas:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo único)- Para atender interesses relevantes de -

OFICIO N.º..... ITAPUÍ ,de.....de 19.....

ocupação da área do Distrito Industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem -- 06 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras

II- obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do - projeto.

Parágrafo único)- Excepcionalmente, a Prefeitura poderá - dilatar este prazo desde que não ultrapasse o tempo de 60 meses.

III- Dimensionamento da área de terreno, a ser cedido, em-função dos seguintes pontos de referência:

a)- ocupação obrigatória, com construção, de no mínimo, 40% e no máximo 60% da área total dos terrenos até 10.000 m2 e 70% nos terrenos acima desta superfície.

b)- limite máximo para áreas livres (área livre obrigatória e área - livre utilizável), de no máximo, 60% e no mínimo 30% da área total do terreno.

Parágrafo único)- inclue-se no percentual referente às - construções, os espaços utilizados para depósitos abertos, campos de - secagem, ou de experimentação e outros espaços abertos imprescindíveis ao processo de industrialização.

V- Dimensionamento da área livre obrigatória, mediante recuo forçado dos espaços destinados às construções:

a)- Recuo na frente do terreno: mínimo de 10(dez) metros;

b)- recuo nas laterais do terreno: mínimo de 05 metros;

c)- recuo nos fundos do terreno mínimo de 05 metros

§ 1º)- Nos terrenos destinados às empresas de pequeno por-

OFICIO N.º..... ITAPUÍ ,de.....de 19.....

te, com menos de 2.100 metros quadrados, a Prefeitura poderá reduzir a extensão dos recuos obrigatórios.

§ 2º)- Nas entradas e saídas para carga e descarga de mercadorias, haverá um recuo obrigatório de 10 metros.

Artigo 7º)- As exigências constantes da Lei no que couber - serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

I- retomada pela Prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto

II- multa de 10 MVR, mensais, pelo tempo que exceder os prazos combinados para início das obras e das atividades de produção plena - da Empresa;

III- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a Lei.

Artigo 8º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como,- o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela - Prefeitura.

Artigo 9º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificaçãoes, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- no caso de paralização das obras, por razões impre-

OFICIO N.º..... ITAPUÍ ,de.....de 19.....

fls. 5

vistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura , conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as-medidas cautelares cabéveis.

§ 4º)- no caso de não terem sido iniciadas as obras, decorri-dos 12 meses do investimento no direito de posse, os interessados fica-rão sujeitos à multa de 10 MVR, por mes de atraso.

§ 5º)- A Prefeitura poderá cobrar taxa de administração e - serviços atinentes ao processamento das propostas e fiscalização das - obras.

Artigo 10)- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados - conjutamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de julho de 1985

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal Folha Jau
ense em 13/07/1985
pag. 3

ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO